



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## **CONTRATO N° 05/2019 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, situado na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, n° 71, inscrito no CNPJ sob o n° 92.324.748/0001-68, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e ora representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, e de outro lado **VOLMAR PEDRO SCHAIDHAUER DANELON**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 122.486.900-16, RG sob n° 8000471623, domiciliado e residente na Rua Max Hellebrandt, n° 107, neste ato denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, além das determinações da Lei Municipal 1.988 de 05 de agosto de 2014 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente instrumento a locação de um imóvel urbano para a instalação da Casa da Cultura e biblioteca municipal, imóvel esse de propriedade do **LOCADOR**, situado na Avenida Theodoro Zenker, n° 174, conforme Lei Municipal n° 2.230/2019, de 22 de janeiro de 2019.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:**

O valor ajustado é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, a serem pagos ao **LOCADOR** na sede do **LOCATÁRIO**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. As despesas com consumo de água, energia elétrica e limpeza do imóvel serão a expensas do **LOCATÁRIO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:**

O presente contrato de locação terá o prazo de 01 (um) anos, a contar de 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ao término do contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a devolver o prédio locado nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvando as deteriorações naturais.

Será concedido reajuste anual ao preço proposto, bem como as multas a serem aplicadas, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **ORGÃO: 08 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

#### **UNIDADE: 01 MANUTENÇÃO DO ENSINO**

Proj./Ativ. 2.008 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(142) 3.3.90.36.00.00.00.00 0020 Outros serviços de terceiros

#### **UNIDADE: 03 MANUTENÇÃO DO FUNDEB**

Proj./Ativ. 2.011 MANUTENÇÃO DO FUNDEB

(164) 3.3.90.36.00.00.00.00 0031 Outros serviços de terceiros

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

A **LOCATÁRIA** obriga-se a zelar e manter o imóvel ora locado em perfeito asseio e a conservá-lo como se seu próprio fosse, fazer por sua conta todos os reparos que se fizerem necessários ou aqueles que forem exigidos por autoridades competentes.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designado o servidor Carlos Alberto Pacheco Coutinho para fiscalizar o presente contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRAS E MODIFICAÇÕES**

Nenhuma obra ou modificação poderá o **LOCATÁRIO** realizar no imóvel, objeto deste contrato, sem a prévia anuência expressa do **LOCADOR**.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**



# **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

O **LOCADOR** se obriga, no caso de venda ou alienação do imóvel, denunciar ao comprador a existência, deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:**

Caso haja mútuo interesse, o presente instrumento poderá ser rescindido sem qualquer ônus para as partes, antes do prazo estabelecido para seu término, com aviso prévio de no mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro da comarca de Tapes, para solução de dúvidas oriundas da interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal abaixo, a tudo presentes.

CERRO GRANDE DO SUL, 31 de janeiro de 2019.

**VOLMAR P. S. DANELON**  
LOCADOR

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_